ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5272

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 06/06/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2002. Cria o prêmio Gestão Escolar de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: criação
cx: 07
Ordem: 49
nº fls: 04

57/2002
15.08.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADOR – AURINDO JOSÉ RIBEIRO

ASSUNTO:

Cria o Prêmio Gestão Escolar de Montes Claros – MG.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 06/06/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM 1ª EM 30.07.2002
4 - APROVADO EM 2ª EM 06.08.2002
5 - APROVADO EM - 3ª EM 15.08.2002
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

06.06.2002

PROJETO DE LEI Nº _____/2.002.

Cria o Prêmio Gestão Escolar de Montes Claros - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Montes Claros – MG, o Prêmio de Referência Municipal em Gestão destinado as escolas públicas e particulares com mais de 100 (cem) alunos matriculados na educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo Único: Na implementação do Prêmio, serão adotados os procedimentos contidos na resolução nº 199 da Secretaria Estadual da Educação e outros específicos estabelecido nesta lei.

Art. 2º - A Comissão Municipal confere Certificados de Participação a todas as escolas inscritas.

Art. 3º - Será conferido o título de "Escola Referência Municipal em Gestão "ao grupo de escolas melhor classificadas no município. Este grupo poderá representar uma fração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) porcento do total de escolas inscritas .

Art. 4º- As escolas candidatas ao Prêmio Municipal, estarão automaticamente inscrevendo-se no Prêmio Escola Sagarana em Gestão Escolar correspondente, podendo acumular estas premiações.

Art. 5º - Será promovido um evento de reconhecimento público municipal em homenagem ao grupo das escolas melhores classificadas no município, oportunidade na qual será também propiciadas parcerias entre escolas e organizações privadas e públicas da localidade.

Art. 6º - Fica Instituída a Comissão Municipal, composta por representantes dos seguintes órgãos / instituições / entidades:

Aurindo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR

]

I – Secretaria Municipal de Educação: Secretário(a) e Técnicos Educacional, (2 representantes);

II – Escolas Públicas: Diretores, Pedagogos com habilitação específica ou Professores(a), (1 representantes) ;

III – Escolas particulares: Diretor(a), Pedagogo com habilitação específica ou Professor(a) (1 representante);

IV – Instituições parceiras de escolas públicas (2 representantes);

V – Superintendência Regional de Ensino – SER: Diretores ou Técnicos da Diretoria e da Diretoria Administrativa e Finanças, (1 representante);

VI – Sind-Ute, (1 representante) ;

VII – Outros, a critério do Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 7º - Compete à Comissão Municipal:

I – reunir – se por convocação do Secretário(a) Municipal, para elaborar o plano de trabalho;

II – divulgar o programa no município, e incentivar a participação das escolas;

III – prestar esclarecimentos à Comunidade Escolar sobre o papel do Colegiado na auto-avaliação da escola;

IV – orientar os Colegiados Escolares na organização do material e no preenchimento do Instrumento de auto-avaliação escolar;

V – receber, analisar os processos de auto-avaliação encaminhados pelas escolas públicas e particulares do município.

Aurindo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação terá atribuições especiais de promover em qualquer época do ano, que julgar conveniente atividades de intercâmbio e divulgação destinadas as escolas interessadas do município e região.

Art. 8º - Será constituído sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Educação, ou por dirigente da associação Comercial e Industrial por ele convidado, a Comissão de Comunicação Social. A mesma será composta por representantes de órgãos / entidades / instituições:

I – Associação Comercial e Industrial, (até 2 Representantes);

II - Canais de televisão locais (até 2 representantes);

III – Rádios do município, (até 2 representantes) ;

IV – Jornais locais, (até 2 representantes) ;

V – SEBRAE – MG, (1 representante) ;

VI – Comissão de Avaliação do Prêmio Municipal, (2 representantes) ;

VII – Outros, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - Compete a Comissão de Comunicação Social orientar as partes interessadas quanto a maneira de desenvolver atividades de divulgação referentes a:

a – encontro de divulgação dos Prêmios Municipais e Estaduais;
b - seminários preparatórios para a auto-avaliação;
c – campanhas de inscrição ao Prêmio;
d – casos de gestão escolar mais relevantes;
e - cerimônia de entrega do Prêmio Municipal;
f - eventos afins no âmbito estadual;
g - outros, julgados de interesse.

Aurindo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de junho de 2.002.

Vereador - Aurindo José Ribeiro

Aurindo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

SEGV

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE JULHO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE